

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.505, DE 2006
(Do Poder Executivo)

Institui o Estatuto do Garimpeiro e dá outras providências.

EMENDA Nº /2007
(Do Sr. Marco Maia)

Dê-se ao art. 6º do projeto a seguinte redação:

“Art. 6º As jazidas cujo título mineral esteja em processo de baixa junto ao DNPM e que, comprovadamente, contenham, nos seus rejeitos, minerais garimpáveis que possam ser objeto de exploração garimpeira, poderão ser tornadas disponíveis, por meio de edital, às cooperativas de garimpeiros, mediante a manifestação de interesse destas, conforme dispuser portaria do Diretor-Geral do DNPM.” **(NR)**

JUSTIFICAÇÃO

Fundamental o esclarecimento que a emenda pretende acrescentar à proposição em epígrafe de que a determinação contida neste artigo alcança somente as jazidas cujo título mineral esteja em processo de baixa no DNPM e não, como deseja o projeto, as consideradas pela autarquia federal como economicamente exauridas. A fim de preservar os direitos minerais outorgados ao empreendedor de mineração, é importante que a regra de que se cuida tenha aplicação apenas com relação aos processos que se achem nessa fase, prevista no parágrafo único do art. 25 do Regulamento do Código de Mineração.

Salienta-se que como nem o conceito de jazida *considerada economicamente exaurida* nem a competência expressa para fazê-lo o DNPM estão incorporados na legislação substantiva vigente – Código e leis subseqüentes -, a manutenção da redação original do projeto certamente haveria de ser causa de justificada contestação por parte dos mineradores eventualmente alcançados pela norma cuja modificação se propõe...

Sala das Comissões, em de abril de 2007.

Deputado MARCO MAIA – PT/RS